

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2022 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 123

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Aviação Civil

PORTARIA Nº 600, DE 20 DE MAIO DE 2022

Institui o programa de gestão no âmbito da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, no art. 8º da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, e na Portaria SE/MINFRA nº 34, de 11 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o programa de gestão no âmbito da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º O programa de gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil abrangerá as subunidades constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único: O percentual máximo de participantes no PDG-SAC será de 30% (trinta por cento).

Art. 3º São resultados e benefícios esperados com a implementação do PDG-SAC:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores participantes com os objetivos da Instituição;

V - melhorar a qualidade de vida dos servidores participantes;

VI - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. O percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais será o estipulado nas tabelas de atividades descritas nos Anexos III a VI desta Portaria.

Art. 4º Os regimes de execução passíveis de adoção no PDG-SAC são:

I - parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente; e

II - integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Parágrafo Único: No regime de execução parcial o servidor deverá exercer suas atribuições de forma presencial ao menos 1 (uma) vez na semana, observada a jornada diária.

Art. 5º É permitida a participação no PDG-SAC de:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração: nos níveis de DAS 1 e 2, ou equivalente, nas modalidades regime de execução integral ou regime de execução parcial ; e no nível de DAS 3, ou equivalente, desde que na modalidade de regime de execução parcial.

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º O servidor participante assumirá integralmente as responsabilidades previstas no Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Anexo I desta Portaria, a ser assinado pelo servidor participante e pela chefia imediata.

Parágrafo único: Deverá também elaborar relatório mensal das atividades executadas no programa de gestão em formulário específico constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (RELATÓRIO DE TELETRABALHO - PDG), conforme inciso III do art. 25 da Instrução Normativa nº 1/SE.

Art. 7º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios informatizados ou por outros meios, será realizada nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 1, de 2022, exceto nos casos excepcionais, mediante justificativa da chefia imediata em que se comprove a imprevisibilidade do evento e a necessidade de participação do servidor.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita por meio de mensagem de correio eletrônico institucional.

Art. 8º Cabe ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 9º Poderão ser executadas no programa de gestão as atividades previstas nas Tabelas constante nos Anexos III a VI desta Portaria.

§ 1º Para cada atividade devem ficar registrados:

I - a entrega esperada;

II - uma ou mais faixas de complexidade;

III - o tempo de execução presencial;

IV - o tempo de execução em teletrabalho; e

V - o ganho de produtividade estabelecido.

§ 2º As entregas esperadas poderão corresponder às etapas intermediárias do processo definido para a atividade.

§ 3º As faixas de complexidade deverão ser estabelecidas pelas subunidades de acordo com o tempo e o esforço cognitivo necessários para realização da atividade.

§ 4º Quando da análise do nível de complexidade das entregas pactuadas, as chefias imediatas deverão considerar atividades correlatas, tais como articulação, treinamento, representação e participação em eventos.

Art. 10. As Tabelas de Atividades constantes nos Anexos III a VI desta Portaria serão registradas em sistema informatizado por servidores cadastrados com perfil gestor.

§ 1º As alterações ou inclusões de atividades nas Tabelas deverão ser propostas pelos dirigentes das subunidades e aprovadas pela Secretaria Nacional de Aviação Civil.

§ 2º Qualquer alteração nas Tabelas de Atividades deverá ser precedida de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 11. Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil incumbe:

I - analisar e validar o preenchimento das Tabelas de Atividades propostas pelos dirigentes das subunidades; e

II - consolidar as informações nas Tabelas de Atividades das subunidades e submetê-las à aprovação do Secretário.

Art. 12. Ao Secretário Nacional de Aviação Civil incumbe:

I - avaliar e revisar, no que julgar pertinente, as Tabelas de Atividades da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

II - aprovar as Tabelas de Atividades como parte integrante da norma de procedimentos gerais do Programa de Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil, consubstanciada nesta Portaria; e

III - publicar as Tabelas de Atividades das subunidades da Secretaria Nacional de Aviação Civil por meio da edição desta Portaria, conforme constam de seus Anexos III a VI.

Art. 13. Os planos de trabalho observarão os seguintes critérios:

I - poderão ser inseridos no programa de gestão todos os servidores da subunidade, a critério da chefia da subunidade;

II - a participação do servidor no programa de gestão levará em conta a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado; e

III - os planos de trabalho deverão observar as Tabelas de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade anexos a esta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Aviação Civil, nos limites das competências estabelecidas no Regimento Interno do MInfra e nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 01, de 2022.

Art. 15. Os participantes selecionados durante a vigência da Instrução Normativa nº 2, de 23 de julho de 2020, poderão permanecer em regime de teletrabalho até a implementação do programa de gestão estabelecida nesta Portaria.

§ 1º. Os participantes que estejam na experiência piloto do programa de gestão e, por qualquer motivo, não participarem do modelo implementado pela Instrução Normativa SE/MInfra nº 01, de 2022, deverão retornar ao exercício das atividades presenciais, podendo permanecer em teletrabalho em até no máximo 15 (quinze) dias contados após o início do novo programa de gestão.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que não estarei enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas, na data de início da vigência do plano de trabalho:

I - estar em estágio probatório;

II - estar obrigado a permanecer no exercício das funções do cargo efetivo por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

III - estar em usufruto de jornada de trabalho reduzida a que se refere a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; ou

IV - ter sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar deste programa de gestão.

Declaro, ainda, que:

I - concordo com as atividades que irei realizar e suas respectivas metas;

II - disponho dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);

III - os números de telefone listados neste formulário estão ativos e atualizados;

IV - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução das atividades e metas acordadas;

V - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);

VI - observarei as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber;

VII - observarei as orientações do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 35 a 40 da Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

IX - estou ciente que a minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido e posso ser desligado nas condições estabelecidas na Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura; e

X - estou ciente de todas as minhas responsabilidades e obrigações, inclusive possíveis penalidades administrativas e judiciais decorrentes de seu descumprimento, conforme Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Infraestrutura, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Infraestrutura que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Telefone Celular: () Telefone Residencial: ()

Local e data

Assinatura do servidor

ANEXO II

TABELA DE SUBUNIDADES

Subunidade	Dirigentes da Subunidade
Departamento de Investimento	Diretor
Departamento de Planejamento e Gestão	Diretor
Departamento de Políticas Regulatórias	Diretor
Departamento de Outorgas e Patrimônio	Diretor

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES - SUBUNIDADE: DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS

PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE		Nível I - atividades de baixa complexidade Nível II - atividades de média complexidade Nível III - atividades de alta complexidade				
CÓDIGO	ATIVIDADE	Entregas esperadas	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade

1 - Apoio ao desenvolvimento e manutenção da metodologia de análise de projetos de arquitetura e engenharia	Atualização da metodologia de análise	Nível III - atividades de alta complexidade	8h/demanda	8h/demanda	não há
2 - Capacitação - Metodologia BIM ou outras	Concluir cursos programados no prazo disponível	Nível III - atividades de alta complexidade	30 horas/mês	30 horas/mês	não há
3 - Participação em videoconferência de Controle e Alinhamento da Coordenação-Geral	Prestar informações, orientações e apoio demandando	Nível II - atividades de média complexidade	12h/mês	12h/mês	não há
4 - Participação em videoconferência de Acompanhamento do Departamento	Prestar informações, orientações e apoio demandando	Nível II - atividades de média complexidade	2h30/mês	2h30/mês	não há
5 - Participação em videoconferência de Orientação de Disciplinas de Projetos, prévia interna ou com participação externa de Compromissários e Projetistas	Prestar informações, orientações e apoio demandando	Nível III - atividades de alta complexidade	16h/mês	16h/mês	não há
6 - Análise de produtos relativos aos projetos de pesquisa de interesse da aviação, voltados ao desenvolvimento de projetos aeroportuários, em parcerias institucionais	Nota Técnica ou Parecer Técnico emitido	Nível III - atividades de alta complexidade	42h/demanda	40h/demanda	5%
7 - Elaboração de minuta de resposta a pedidos de informações de outras áreas	Documento elaborado	Nível I - atividades de baixa complexidade	2h/demanda	2h/demanda	não há
8 - Elaboração de proposta de apresentação de temas relativos às atribuições do departamento, conforme demanda.	Minuta de apresentação	Nível I - atividades de baixa complexidade	8h/demanda	8h/demanda	não há
9 - Análise de Disciplina de Projetos de Aeroportos - Metodologia Não BIM (anteprojeto, projeto básico ou executivo)	Entrega de disciplina analisada (lista de verificação)	Nível III - atividades de alta complexidade	18h/demanda	16h/demanda	12,5%
10 - Análise de orçamento de obra de infraestrutura aeroportuária - Metodologia Não BIM ou BIM (5ª entrega)	Entrega de orçamento analisada (lista de verificação)	Nível III - atividades de alta complexidade	86h/demanda	80h/demanda	7,5%

11 - Análise de orçamento de obra de edificações aeroportuárias - Metodologia BIM (5ª entrega) ou não BIM	Entrega de orçamento analisada (lista de verificação)	Nível III - atividades de alta complexidade	142h/demanda	128h/demanda	11%
12 - Análise de Disciplina de Entrega Parcial de Projetos de Aeroportos - Metodologia BIM - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª ou 5ª entregas parciais.	Entrega de disciplina analisada (lista de verificação)	Nível III - atividades de alta complexidade	18h/demanda	16h/demanda	12,5%
13 - Análise de orçamento parcial de obra de Infraestrutura e/ou edificação aeroportuária - Metodologia BIM - 3ª e 4ª entregas parciais	Entrega de orçamento analisada (lista de verificação)	Nível III - atividades de alta complexidade	42h/demanda	40h/demanda	5%
14 - Análise de Relatório de Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental - Levantamento e Diretrizes, Estudo de Cenários ou Estudo Preliminar	Entrega de relatório de análise	Nível III - atividades de alta complexidade	54h/demanda	48h/demanda	12,5%
15 - Análise de estimativas de custo de Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental - Estudo de Cenário ou Estudo Preliminar	Entrega de orçamento analisada (lista de verificação)	Nível III - atividades de alta complexidade	42h/demanda	40h/demanda	5%
16 - Consolidação das análises de projetos e orçamentos em parecer no SEI	Emissão de Nota ou Parecer Técnico	Nível III - atividades de alta complexidade	6h/demanda	6h/demanda	não há
17 - Análise de projetos de pesquisa em orçamentação por meio de parcerias institucionais	Entrega de orçamento analisada (lista de verificação)	Nível III - atividades de alta complexidade	86h/demanda	80h/demanda	7,5%
18 - Desenvolvimento de indicadores de desempenho de projetos	Entrega de cesta de indicadores	Nível III - atividades de alta complexidade	40h/demanda	40h/demanda	não há
19 - Gestão de relatório de acompanhamento, com publicação semanal	Relatório atualizado semanalmente no Site	Nível II - atividades de média complexidade	4h/mês	4h/mês	não há
20 - Estruturação, implementação e manutenção do ambiente comum de dados - site de projetos	Sites disponíveis e com todas suas funcionalidades e relatórios	Nível III - atividades de alta complexidade	40h/mês	40h/mês	não há

21 - Elaboração de artefatos de gestão de projetos para apoio à coordenação (CGPA), tais como Planos, Mapeamento de Processos, Relatórios de Acompanhamento, etc.	Entrega de manual, plano ou relatório	Nível III - atividades de alta complexidade	86h/demanda	80h/demanda	7,5%
22 - Coordenar e supervisionar as manifestações técnicas específicas, assessorando e subsidiando o Coordenador-Geral de Investimentos em assuntos atinentes aos investimentos na infraestrutura dos aeroportos regionais.	Elaboração de Documentos administrativos	Nível III - atividades de alta complexidade	20h/demanda	18h/demanda	11%
23 - Receber, analisar e responder as solicitações oriundas aos investimentos na infraestrutura dos aeroportos regionais.	Elaboração de Documentos administrativos	Nível III - atividades de alta complexidade	48h/demanda	44h/demanda	9%
24 - Celebração, acompanhamento, gestão e execução de instrumento de repasse em investimentos na infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil dos aeroportos contemplados no Programa de Investimentos na Aviação Regional.	Elaboração de Documentos administrativos	Nível III - atividades de alta complexidade	144h/demanda	140h/demanda	3%
25 - Análise e avaliação de Projetos Técnicos de Engenharia para a implantação Auxílios à Navegação Aérea em aeroportos regionais contemplados no Programa de Aviação Regional.	Emissão de Nota ou Parecer Técnico	Nível III - atividades de alta complexidade	4h/dia em média	3,5h/dia em média	14,2%
26 - Gestão de Instrumentos de Repasse (Termos de Compromisso - TC/Termos de Execução Descentralizadas), com foco em Auxílios à Navegação Aérea (CGNAV)	Elaboração de Documentos administrativos	Nível II - atividades de média complexidade	4h/dia em média	3,5h/dia em média	14,2%
27 - Atender às demandas Gerais da CGNAV	Elaboração de Documentos Técnicos e/ou Técnicos	Nível II - atividades de média complexidade	4h/demanda	3,5h/dia em média	14,2%

ANEXO IV

TABELA DE ATIVIDADES - SUBUNIDADE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE		Nível I - atividades de baixa complexidade Nível II - atividades de média complexidade Nível III - atividades de alta complexidade				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Entregas esperadas	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade
	1. Processos de contratação (elaboração e execução de cursos e/ou estudos e pesquisas), gestão e fiscalização dos contratos e termos de execução descentralizada de Capacitação para a Aviação Civil.	90 % das tarefas executadas dentro dos prazos estabelecidos nos documentos referentes aos instrumentos contratuais/trimestre.	Nível III	128	108,8	17,6%
	2. Apuração de responsabilidade decorrente de danos causados ao erário e de eventuais violações às regras previstas nos Editais dos Programas de Capacitação pela Comissão Permanente de Apuração.	90 % de processos finalizados/semestre.	Nível II	128	108,8	17,6%
	3. Gerenciamento de projetos, acompanhamento de planos e estudos, e análise de processos relativos à segurança da aviação civil e ao transporte aéreo de carga.	90% das respostas em 3 dias úteis.	Nível III	128	108,8	17,6%

<p>4. Análise e encaminhamento de processos relativos a solicitações de investimento em infraestrutura; abertura ou fechamento de aeroportos à luz do Plano Aeroviário Nacional; solicitação de inserção de região, município ou aeroporto na lista de aeroportos prioritários do Plano Aeroviário Nacional e participação em reuniões, seminários e outros eventos correlatos.</p>	<p>90% das análises em 2 dias úteis</p>	<p>Nível III</p>	<p>17/ processo recebido</p>	<p>14/ processo recebido</p>	<p>21,4%</p>
<p>5. Gerenciamento de projetos, análise, acompanhamento e encaminhamento de processos de gestão, fiscalização de contratos e termos de execução descentralizada para a facilitação do transporte aéreo.</p>	<p>90 % das tarefas executadas dentro dos prazos estabelecidos nos documentos referentes aos instrumentos contratuais/trimestre.</p>	<p>Nível III</p>	<p>128</p>	<p>108,8</p>	<p>17,6%</p>

ANEXO V

TABELA DE ATIVIDADES - SUBUNIDADE: DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

PARÂMETRO ADOPTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE		Nível I - atividades de baixa complexidade Nível II - atividades de média complexidade Nível III - atividades de alta complexidade				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Entregas esperadas	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução* da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução* da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade
	<p>1. Avaliação e proposição de políticas e diretrizes para regulação econômica de serviços aéreos. (Regime de execução integral)</p>	<p>Notas técnicas, notas informativas ou outros documentos de natureza analítica encaminhados à revisão e aprovação da chefia imediata.</p>	<p>Nível III</p>	<p>88 horas/documento (2 documentos)</p>	<p>59 horas/documento (3 documentos)</p>	<p>49,1% em horas/documento 50% em quantidade de documentos</p>

2. Avaliação e proposição de políticas públicas para regulação econômica de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil. (Regime de execução integral)	Notas técnicas, notas informativas ou outros documentos de natureza analítica encaminhados à revisão e aprovação da chefia imediata.	Nível III	88 horas/documento (2 documentos)	59 horas/documento (3 documentos)	49,1% em horas/documento 50% em quantidade de documentos
3. Avaliação e proposição de políticas e diretrizes para regulação econômica de serviços aéreos. (Regime de execução parcial).	Notas técnicas, notas informativas ou outros documentos de natureza analítica encaminhados à revisão e aprovação da chefia imediata.	Nível III	88 horas/documento (2 documentos)	59 horas/documento (3 documentos)	49,1% em horas/documento 50% em quantidade de documentos

ANEXO VI

TABELA DE ATIVIDADES - DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMONIO

PARÂMETRO ADOPTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE		Nível I - atividades de baixa complexidade Nível II - atividades de média complexidade Nível III - atividades de alta complexidade				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Entregas esperadas	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade
	1. Assessoramento nos assuntos relacionados ao controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil.	3 documentos técnicos por mês	Nível III	32 h/documento (3 documentos = 96 h)	28 h/documento (3 documentos = 84 h)	14,2%
	2. Assessoramento nos assuntos relacionados às outorgas da infraestrutura aeroportuária civil.	3 documentos técnicos por mês	Nível III	32 h/documento (3 documentos = 96 h)	28 h/documento (3 documentos = 84 h)	14,2%

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.